



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE LEI Nº 011/2026

PODER LEGISLATIVO

**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA
COMUNIDADE DILÔ BARBOSA -
AQUIDILO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS-ES**

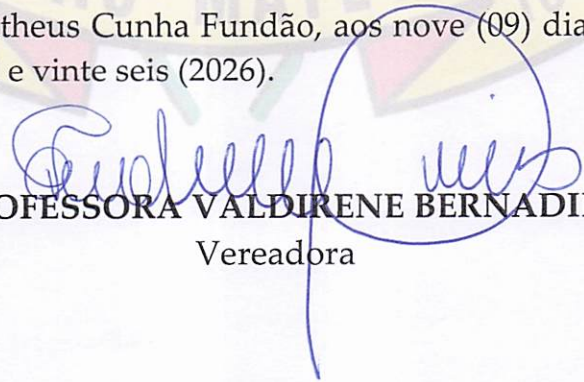
A Vereadora Professora Valdirene Bernadino, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DILÔ BARBOSA - AQUIDILO, com sede localizada na Rodovia São Mateus a Boa Esperança, s/nº, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.947-510, inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.665/0001-61.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DILÔ BARBOSA - AQUIDILO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.

A AQUIDILO é entidade civil sem fins lucrativos que desenvolve atividades de relevante interesse social no município de São Mateus.

A Associação reúne agricultores familiares descendentes de quilombolas, promovendo a organização comunitária, o fortalecimento da agricultura familiar, a defesa dos direitos sociais e territoriais e o desenvolvimento rural sustentável, sempre pautada na valorização da identidade quilombola e na preservação das tradições locais.

Os agricultores associados participam ativamente do fornecimento de alimentos para as escolas da rede pública municipal, contribuindo diretamente para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fortalecendo a segurança alimentar e nutricional, a economia local e a valorização da produção da agricultura familiar Quilombola.

Além disso, comercializam seus produtos no Mercado Municipal de São Mateus, fomentando a geração de renda, o desenvolvimento econômico local e garantindo à população alimentos frescos, de qualidade e de origem conhecida.

A entidade também desenvolve projetos voltados ao fortalecimento da autonomia das mulheres da Comunidade, promovendo geração de renda

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 011/2026

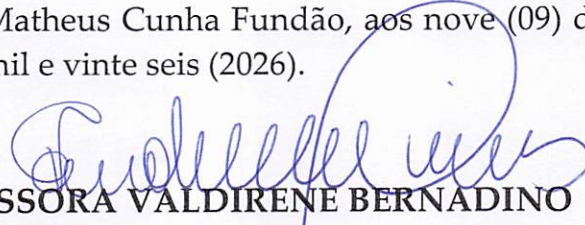
por meio de cursos da produção de bolos, biscoitos, artesanato e outras atividades produtivas, além de ações educativas e culturais com as crianças, assegurando a transmissão dos saberes tradicionais e o fortalecimento da identidade comunitária.

A associação exerce papel estratégico na articulação social e produtiva da Comunidade, promovendo a permanência das famílias no território, a valorização do trabalho rural, a economia solidária e o desenvolvimento sustentável em harmonia com o meio ambiente.

O reconhecimento como Utilidade Pública Municipal permitirá ampliar sua capacidade institucional, viabilizando parcerias com o Poder Público, celebração de convênios e participação em programas governamentais voltados ao fortalecimento da agricultura familiar e das Comunidades tradicionais.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa o reconhecimento do relevante serviço prestado à coletividade, reafirmando o compromisso do Município de São Mateus/ES com a justiça social, a equidade racial, a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável, razão pela qual submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, confiantes em sua aprovação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos nove (09) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).


PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereadora

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLA DA COMUNIDADE DILO BARBOSA -
AQUIDILO - CNPJ N.º 02.600.665/0001-61.

ATA DE NOVA GESTÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL E POSSE
QUADRIÊNIO 2022 A 2026

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2022, às 16:00 na sede da AQUIDILO, localizada a rodovia São Mateus x Boa Esperança, s/n.º, zona rural, CEP 29.947-510, Comunidade Diolô Barbosa - São Mateus/ES. Reuniram-se em assembleia geral os associados com a finalidade eleger e dar posse a nova diretoria para cumprimento do mandato de quadriênio 2022-2026. Presidiu a sessão, a presidente **Alba Batista Nascimento** e a secretária **Maria José Batista Nascimento**. Dando início com a primeira chamada, com a presença dos associados, representado mais de cinquenta por cento do total dos associados, foram iniciados os trabalhos da Assembleia, a saber:

1. Eleição e Posse da nova diretoria. Apresentada chapa única para assumir a presidência da AQUIDILO, representada por **Alba Batista Nascimento** como presidente e nome do vice-presidente **Ana Paula Russine** vice - presidente em fim a votação encerrada sendo eleitos por unanimidade e empossados os seguintes membros da Diretoria e Conselho Fiscal; A cargo de **Presidente Sr.º Alba Batista Nascimento**, brasileira, solteira, Trabalhadora rural, portadora do RG n.º 1.348.077/ES e inscrita no CPF n.º 042.234.747-74, **Vice- presidente: Sr.º Ana Paula Russine**, Viúva, profissão Trabalhadora rural, portador do RG n.º 1.569.483-es e inscrito no CPF n.º 081.326.797-84; **Tesoureiro: Sr. Renan Moreira**, estado civil Solteiro, Trabalhador rural, portador do RG n.º 3.203.280-ES e inscrito no CPF n.º 728.809.967-91; **Vice-tesoureira Sr.º Ilda Mageski**, estado civil Viúva, Trabalhadora rural, portador do RG n.º 150.123-ES e inscrito no CPF n.º 364.368.367-72; **Secretario (a) Sr.º Maria José Batista Nascimento**, estado civil casada, Trabalhadora rural, portador do RG n.º 2.199.47-ES e inscrito no CPF n.º 114.607.617-74; **Vice- secretário Sr.º Flavio rola Chaves**, estado civil casado, Trabalhador rural, portador do RG n.º 1.788.386-ES e inscrito no CPF n.º 093.041.067-02. A cargo de Conselho Fiscal efetivo: **Sr.º Joceny Farias**, estado civil, solteira, Trabalhadora rural, portador do RG n.º 2.079.283-ES. e inscrito no CPF n.º 092.636.707-22; **Sr.º Elson Barcelos Gonçalves**, estado civil solteiro, Trabalhador rural, portador do RG n.º 2.171.914-ES e inscrito no CPF n.º 120.723.997-69; e **Sr.º Fernanda Rodrigues de Oliveira**, estado civil casada, Trabalhadora rural, portador do RG n.º 2.015.753-ES e inscrito no CPF n.º 112.600.277-16; A cargo de Conselho Fiscal Suplente: **Sr.º Floriano Marques de Oliveira**, estado civil Separado, Trabalhador rural,

Maria José Batista Nascimento
25/03/2022
Ana Paula Russine Ribeiro

Geovane Lopes de Freitas
Advogado
OAB-ES: 0.057



portador do RG n.º 750.081-ES e inscrito no CPF n.º 576.062.777-53; Sr. Valberto Ramos de Oliveira, estado civil, solteiro, Trabalhador rural, portador do RG n.º 1.094.631-ES e inscrito no CPF n.º 019.985.277-43; Sr. Antonio Pitanga Silveiras, estado civil casado, Trabalhador rural, portador do RG n.º 651.429-ES e inscrito no CPF n.º 098.297.877-09 Ambos são residente e domiciliado na Rodovia São Mateus x Boa Esperança comunidade Dió Barbosa - Zona Rural CEP 29.947-510 município de São Mateus/ES. Logo após a presidente da Assembleia Geral proclamou os eleitos pela maioria absoluta dos votos, sendo considerados todos como empossados em seus respectivos cargos, não havendo nada mais a ser tratada nesta oportunidade a presidente da Associação declara encerrada a presente Assembleia, na qual foi lavrada a Ata pelo secretário, que após lida e aprovada pela presidente como também assinada e registrada conforme determina a legislação, por todos os diretos neste ato, a saber.

DIRETORIA:

Presidente: Alba Batista Nascimento Alba Batista Nascimento
Vice-Presidente: Ana Paula Russine Ana Paula Russine Ribeiro
1º Tesoureiro: Renan Moreira Renan Moreira
2º Tesoureiro: Ilda Mageski Ilda Mageski da Silva
1º Secretário Maria José Batista Nascimento Maria José Batista Nascimento Moura
2º Secretário Flavio rola Chagas Flavio Rola Chagas

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Joceny Farias Joceny Farias
Elson Barcelos Gonçalves Elson Barcelos Gonçalves
Fernanda Rodrigues de Oliveira Fernanda Rodrigues de Oliveira

CONSELHO FISCAL

Suplentes:

Floriano Marques de Oliveira Floriano Marques de Oliveira
Valberto Ramos de Oliveira Valberto Ramos de Oliveira
Antonio Pitanga Silveiras Antonio Pitanga Silveiras

Assinado digitalmente
Assinado
045-9918007



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel Andrade, 349 - Centro, São Mateus-ES
CEP 26930-040 - Tel. (27) 3763.2697

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Sala Digital de Procelização	
024497 002202 01429 - Consulta autenticidade de sig. e/ou doc. n.º	
São Mateus-ES, 02/05/2022, às 10h 10min 00s	
Protocolo Nº 0877 de 19/04/2022 LIVRO A15	
Registrado Nº 264 de 10 LIVRO A	
São Mateus-ES, 02/05/2022	
Dennysian Mendes Soares Escritorista Substituta Designada	



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003800350030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

PODER LEGISLATIVO

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DILÔ BARBOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, ~~E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

A Vereadora VALDIRENE BERNADINO PIRES, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DILÔ BARBOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, com endereço na Rodovia São Mateus x Boa Esperança, s/n, São Mateus/ES, CEP: 29.947-510, inscrita no CNPJ sob o nº 02.600.665/0001-61.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e quatro (24) de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO PIRES

Vereadora



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 03/2026

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com grande satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DILÔ BARBOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DILÔ BARBOSA, entidade civil sem fins lucrativos que desenvolve atividades de relevante interesse social no município de São Mateus.

A associação reúne agricultores familiares descendentes de quilombolas, promovendo a organização comunitária, o fortalecimento da agricultura familiar, a defesa dos direitos sociais e territoriais e o desenvolvimento rural sustentável, sempre pautada na valorização da identidade quilombola e na preservação das tradições locais.

Os agricultores associados participam ativamente do fornecimento de alimentos para as escolas da rede pública municipal, contribuindo diretamente para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), fortalecendo a segurança alimentar e nutricional, a economia local e a valorização da produção da agricultura familiar quilombola.

Além disso, comercializam seus produtos no Mercado Municipal de São Mateus, fomentando a geração de renda, o desenvolvimento econômico local e garantindo à população alimentos frescos, de qualidade e de origem conhecida.

A entidade também desenvolve projetos voltados ao fortalecimento da autonomia das mulheres da comunidade, promovendo geração de renda por meio de cursos da produção de bolos, biscoitos, artesanato e outras atividades produtivas, além de ações educativas e culturais com as crianças, assegurando a transmissão dos saberes tradicionais e o fortalecimento da identidade comunitária.

A associação exerce papel estratégico na articulação social e produtiva da comunidade, promovendo a permanência das famílias no território, a valorização do trabalho rural, a economia solidária e o desenvolvimento sustentável em harmonia com o meio ambiente.

O reconhecimento como Utilidade Pública Municipal permitirá ampliar sua capacidade institucional, viabilizando parcerias com o Poder Público, celebração de convênios e participação em programas governamentais voltados ao fortalecimento da agricultura familiar e das comunidades tradicionais.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei representa o reconhecimento do relevante serviço prestado à coletividade, reafirmando o compromisso do Município de São Mateus/ES com a justiça social, a equidade racial, a segurança alimentar e o desenvolvimento rural sustentável.



ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DAS
COMUNIDADES DO CÔRREGO DO CHIADO, ALVORADA E NOVA VISTA -
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES. APRUCANVI

No dia 07 março de 2018, na Igreja Nossa Senhora de Fátima, Dilô Barbosa, neste município de São Mateus-ES. Realizou-se a reunião para tratar sobre a Alteração Estatutária em atendimento a nova legislação da lei nº 13.019/2014. Foram convocados os associados e toda a Diretoria, juntamente como o Conselho Fiscal e associados presentes. Sendo assim, a Sra. Alba Batista Nascimento, Presidente da APRUCANVI iniciou sua fala dando bom dia a todos. Começando direto ao tema do dia: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, foi colocada em pauta a leitura do texto sugerido, para apreciação do plenário, precedido de uma explanação quanto à necessidade de uma reforma estatutária, haja vista a adequação a nova lei supracitada. Também foi alterado o nome da Associação, passando a se chamar "ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DILÔ BARBOSA - AQUIDILO". Após a leitura do texto sugerido para a reforma, foi franqueada a palavra para que os membros pudessem se manifestar, para que se fizessem todos os esclarecimentos solicitados. Após a Presidente prestar todos os esclarecimentos, foi proposto e apoiado por unanimidade a reforma do supracitado Estatuto Social que segue transcrito abaixo. Nada mais havendo, eu Charles Batista Nascimento, primeiro secretário, que a tudo vi e redigi, lavro a presente ata, que constitui registro fiel de tudo o que foi tratado, e que será assinada por todos os membros da diretoria. São Mateus 07 de março de 2018.

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA
COMUNIDADE DILÔ BARBOSA - AQUIDILO"

CAPÍTULO I

Da denominação, Duração e Objetivos, Sede e Foro.

Art. 1º - Associação de Agricultores Quilombolas da Comunidade Dilô Barbosa - AQUIDILO é uma sociedade civil sem fins lucrativos, regida por este estatuto e pelas disposições gerais aplicáveis.

Parágrafo único - São considerados remanescentes de quilombos para fins deste Estatuto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com ancestralidade do povo afro-brasileiro.

Art. 2º - A associação terá sede na Comunidade Dilô Barbosa na Rodovia São Mateus Boa Esperança na localidade do Córrego de Santana - Dilô Barbosa - Distrito de Itauninhas CEP 29947-510 -Município de São Mateus e Foro Jurídico na Comarca de São Mateus Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - É constituída pelo conjunto de seus associados, com prazo de duração indeterminado regendo-se por este Estatuto, pelo regimento interno e pelas disposições aplicáveis de representação da Comunidade Dilô Barbosa, certificada pela Fundação Cultural Palmares em 04 de março de 2004.

Valterete Ramos de Oliveira
Leon 13 Gonçalves
Edna Barbosa

Ilda Mages
da Silva





Art. 4º - Para cumprir seus objetivos institucionais a **AQUÍDILÓ** obedecerá aos princípios da democracia, da Justiça, da liberdade, da igualdade, e pelo respeito às diversas culturas, ao ser humano e à natureza, e se propõe a em sua finalidade:

§1º - A promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§2º - Representar os interesses da Associação perante outras organizações comunitárias, governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, nos termos deste estatuto, promovendo cursos profissionalizantes que atendam a demanda de mão-de-obra local;

§3º - Incentivar o desenvolvimento quanto aos aspectos políticos, históricos, culturais, econômicos, sociais e paisagísticos, bem como adquirir, produzir, distribuir e comercializar mudas, sementes, plantas medicinais de espécies nativas, oriundas de viveiros implantados pelos associados ou pela Associação, revertendo-se o produto obtido desta comercialização à realização dos objetivos da Associação.

§4º - Dentre seus objetivos e tendo necessidade a Associação poderá adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas e para armazenamento de produtos e insumos;

§5º - Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, assistência técnica e outros serviços necessários para melhorar a produção agrícola;

§6º - Celebrar convênio e parcerias com qualquer entidade pública ou privada na área de saúde, educação e agrícolas entre outras conforme prevista em na lei 13.204 de 14/12/2015.

§7º - Poderá filiar-se a outras entidades congêntas a nível regional ou estadual sem perder sua individualidade e poder de decisão;

§8º- Realizar assessoria técnica para acessar e participar de quaisquer Editais públicos e particulares, assim como atender e realizar construção para os Associados/a que acessarem programas sociais de habitação.

§9º - Adquirir, produzir, distribuir e comercializar os produtos da Agricultura Familiar bem como criações de pequenos, médio e grande porte, infraestrutura, materiais e equipamentos implementos para cada modalidade de criação, materiais informativos, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos objetivos;

§10º - Desenvolver atividades produtivas de capacitação profissional da mulher quilombola visando melhoria de trabalho e renda familiar;

§11º - Propor ações civis públicas em defesa de direitos difusos e coletivos, bem como outras ações judiciais e administrativas voltadas para as garantias dos remanescentes de quilombo;

§12º - A Associação deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento e convivência.

25 Alberto Ramos de Oliveira

Elmer B. Gardner

Ida images/c da Silva

Batista Nascimento
IRENAN MOREIRA Jr. 2 April 2008

M. - R. h. m.

Geographic Coordinates
OMB: 0705-0057



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



§13º - A Associação tem como objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social prestação de serviços voltada para a organização, desenvolvimento, defesa e interesse educacional, saúde, assistência social, meio ambiente, habitacional, cultural, lazer, esporte e econômico, beneficiando os moradores e agricultores da comunidade Dilo Barbosa, sempre atrelado ao compromisso de incentivo à geração de emprego e renda.

Parágrafo Único: Para cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares nas parcerias, com qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado nacional ou internacional, visando obter recursos financeiros, técnicos, materiais ou pessoal.

CAPÍTULO II Dos associados

SEÇÃO I - Da admissão, do Desligamento e da Exclusão.

Art. 5º - Podem fazer parte da Associação os remanescentes de Quilombos que fazem parte e ou vierem a fazer parte da comunidade remanescente de Quilombo de Dilo Barbosa, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da AQÜDILÔ.

Parágrafo único - A admissão de associado deverá ser aprovada pela "assembleia" podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da AQÜDILÔ.

Art. 6º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da AQÜDILÔ, não podendo ser negado.

Art. 7º - O associado deverá se desligar da AQÜDILÔ se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 8º - A exclusão será aplicada pela Assembleia ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§2º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §1º deste artigo.

Parágrafo único - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Assembleia, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

SEÇÃO II - Dos direitos, Deveres e Responsabilidades.

Art. 9º - São direitos dos associados:

a. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;

Walter Ramos de Oliveira
Elson B. G. G. G.
Zilda Magalhães da Silva

Assinatura do Presidente
OAB RJ 6.057





- b. Votar e ser votado para a Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c. Apresentar, verbalmente ou por escrito, à Diretoria ou ao Conselho, qualquer reivindicação ou assunto de seu interesse ou da AQÜIDILÔ
- d. Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. Convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. Os associados e seus herdeiros têm igualmente direito de usufruírem dos bens e de participarem das atividades produtivas, sociais, esportivas e culturais da associação.
- h. Desligar-se da associação quando lhe convier.

Art. 10º - É dever de todo associado

- a. Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. Respeitar os compromissos assumidos com AQÜIDILÔ
- c. Manter-se em dia com as suas obrigações;
- d. Respeitar as heranças materiais e imateriais da AQÜIDILÔ
- e. Preservar os bens da AQÜIDILÔ;
- f. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da AQÜIDILÔ.

Art. 11º - Os associados não responderão por obrigações contraias pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III - Da Representação

Art. 12º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na AQÜIDILÔ, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da Associação será constituído por:

Valter Romo de Oliveira
Elson B. Soares
Lida Magalhães da Silva

Cilva Batista Nascimento
IRENAR MOREIRA P. V. P. V. L. D. O. R. q. J. J. J. J. A

Altem R. W.

Assinatura do Presidente
Data: 14/06/2020





- a. Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- c. Por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 14º - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 15º – Afim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

Art. 16º- A administração e fiscalização da AQUÍDILÔ serão exercidas, respectivamente, pela Assembleia Geral, pela Diretoria, e pelo Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1 – Da Assembleia Geral

Parágrafo Único: A assembleia Geral dos associados é instância soberana em qualquer decisão de interesse da AQÛDILÔ, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art.17º - A assembleia reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 18º - Compete à assembleia Geral Ordinária, privativamente.

- Apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 19º - Compete à assembleia Geral Extraordinária:

- a. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. Decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. Autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Valberto Romão de Oliveira

Eileen B Genthais

Alga magalhães-da-silva

Batista specimens
RENAN MOREIRA P. V. A. L. D. O. R. 6/10/19

Alm. Chem.

[Handwritten signature]





Art. 20º - É da competência da assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a assembleia poderá designar diretores e Conselheiros Fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de $\frac{1}{2}$ mais um (50% + 1) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 16, em que é exigida a maioria de $\frac{1}{2}$ mais um.

Art. 22º - A assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 23º - A assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 24º - A mesa da assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Quando a assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 25º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 26º - O que ocorrer nas reuniões de assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II Da Administração e Fiscalização

Art. 28º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a), 2º Secretário (a), 1º Tesoureiro (a), 2º Tesoureiro (a), eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida reeleições.

Parágrafo único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembleia Geral para o devido preenchimento.

Valter Romão de Oliveira
Elen B. Gonçalves



SEÇÃO III
Do Conselho Fiscal

Art. 37º - Caberá ao Conselho Fiscal:

- a - Fiscalizar e orientar a organização contábil da Associação;
- b - Avaliar os relatórios de prestação de contas, opinando seu parecer, e apresentar aos associados em conjunto com a diretoria;
- c - Fiscalizar a execução da política por parte da Diretoria;
- d - O Conselho Fiscal considerará-se reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;
- e - Será lavrada ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem, bem como as decisões tomadas. A ata será assinada por todos os presentes;
- f - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão ordinariamente para avaliar as contas da entidade e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 38º - O Conselho Fiscal deverá se reunir com a Diretoria para tratar de assuntos de interesse geral da Associação.

Art. 39º - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

CAPÍTULO V
Da Contabilidade

Art. 40º - A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

I - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

II - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será apresentado junto a assembleia geral ordinária de cada ano.

CAPÍTULO VI
da Dissolução

Art. 41º - A dissolução da Associação só poderá ocorrer por determinação de dois terços (2/3) dos associados reunidos em assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

Valter Ramos de Oliveira
Elton B. Gomes





Art. 42º - No caso de extinção da Associação, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo Único: A parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a Instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43º - Os associados, diretores e conselheiros não respondem quer individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 44º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 45º - É vedado à Associação prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

Art. 46º - Os processos eleitorais serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral, composta por três membros nomeada pela Assembleia Geral de acordo com este Estatuto.

Art. 47º - Na eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, concorrerão chapas com indicação de nomes para todos os cargos.

§1º - Em caso de chapa única, a assembleia Geral deverá indicar pela aclamação ou não da chapa inscrita e que a chapa será votada.

§2º - Caso a assembleia Geral não aceite a chapa inscrita, o processo entra em vacância de candidaturas.

§3º - Em caso de vacância de candidaturas, durante a assembleia Geral, o Conselho Fiscal indicará uma Diretoria provisória, entre seus membros, que deverá reabrir o processo eleitoral estipulando novo prazo para inscrição de chapas e realização de nova assembleia Geral Eleitoral.

Art. 48º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§1º - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da AQUIDILÔ, que atuarem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei 13.204/2015, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei 13.204/2015.

Valberto Ramos de Oliveira
Elton 13 Gonçalves





Art. 49º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art. 51º - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e sendo aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em 07 de março de 2018 e sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

Art. 52º - O presente Estatuto, poderá ser reformado por total ou parcial mediante proposta da Diretoria a Assembleia Geral, quando os interesses da Associação exigir e entrar em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrária.

DIRETORIA

Presidente: Alba Batista Nascimento Alba Batista Nascimento
Vice-Presidente: Altenir Ribeiro Altenir Ribeiro
1ª Tesoureira: Renan Moreira RENAN MOREIRA
2ª Tesoureira: Ilda Mageski da Silva Ilda Mageski da Silva
1º Secretário: Charles Batista Nascimento Charles Batista Nascimento
2º Secretário: Flávio Rocha Chaves Flávio Rocha Chaves

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Weide Charles Batista Nascimento Weide Charles B. Nascimento
José Xavier de Queiroz José Xavier de Queiroz
Givanildo Rossini Vitória GIVANILDO ROSSINI VITÓRIA

CONSELHO FISCAL

Suplentes:

Valberto Ramos de Oliveira Valberto Ramos de Oliveira
Eilson Barcellos Gonçalves Eilson Barcellos Gonçalves
Edmilson de Jesus Edmilson de Jesus

São Mateus/ES, 07 de março de 2018.

[Assinatura]
Gustavo Lopes de Freitas
Advogado
OAB-ES 6.057



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PJ

SERVIÇO REGISTRAL ARNALDO BASTOS - PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO MATEUS / ES

Protocolado sob o nº 5465 em 11/04/2018 e Averbado sob o nº 08 do
Registro nº 264 - Livro A, em 20/04/2018

Emoils R\$180,11 Taxas R\$18,01 Total R\$234,12

Selo Digital nº 024497 MKQ170502474 - Consulte autenticidade em www.jes.jus.br

Dennyslan Mendes Gomes
Escrivente Substituto Designado



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO-REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Manoel Andrade, 345 - Centro - São Mateus-ES
CEP: 29930-040 - Tel.: (27) 3763-2697

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024497 0072202 01429 - Consulta autenticidade de atos jurídicos
Desp. 25193 de 19/04/2022 AGSD 00 0005383 RST 07
FUNENR RST 07 153 RST 00 FUNENR RST 07 0014 RST 00

Protocolo Nº 6877 em 19/04/2022 LIVRO A15
Registrado Nº 254 Av 10 LIVRO A



São Mateus-ES, 02/05/2022

Genysian Mendes Gomes
Escritor Substituto Designado



[Handwritten signature]



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003800350030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.600.665/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/06/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DILO BARBOSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AQUIDILLO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV WALLAS BATISTA DE OLIVEIRA	NUMERO SN	COMPLEMENTO SETOR CORREGO DO SANTANA	
CEP 29.947-510	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA (NOVA VERONA)	MUNICIPIO SAO MATEUS	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 9911-9903	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2026 às 17:08:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Finalidade: Concessão de Reconhecimento de Utilidade Pública.

A Secretaria Municipal de Agricultura, através do Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Mateus, **Edson Bissaro** (Decreto Municipal N° 18.115/2025), declara que a **Associação de Agricultores Quilombolas da Comunidade Quilombola Dilô Barbosa - AQUIDILO**, localizada Na Rodovia São Mateus x Boa Esperança, s/n, CEP: 29.947-510, Zona Rural do Município de São Mateus/ES, encontra-se regularmente constituída e em funcionamento, conforme os seguintes dados:

Dados da Associação:

- **Fundação:** 29 de Junho de 1998
- **Sede:** Rodovia São Mateus X Boa Esperança, s/n, Zona Rural, CEP: 29.947-510, Município de São Mateus/ES.
- **Registro:** Livro de Cadastro Geral n. 007, Registro n. 748, fl. 59, Portaria Interna da FCP n. 06, de 01 de março de 2004, Seção 1, f. 07- Fundação Cultural Palmares e Protocolo n° 6877, em 19/04/2022. Livro A15, Registrado n° 264, AV.10, Livro A em 02/05/2022, no Cartório de 1° Ofício- Registro de Pessoas Jurídicas de São Mateus.
- **CNPJ:** 02.600.665/0001-61

A Associação foi devidamente registrada e encontra-se em pleno funcionamento, com a missão de promover o desenvolvimento de seus membros, pequenos produtores rurais e bem como fortalecer as comunidades de sua área de atuação, com foco no cultivo sustentável e na melhoria das condições de vida dos associados.

Em Assembleia Geral realizada no dia 11 de março de 2022, foi eleita a nova diretoria executiva e o conselho fiscal da Associação, conforme os seguintes membros:

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: agricultura@saomateus.es.gov.br





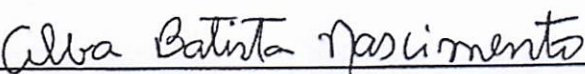
- **Presidente da Associação:** Sra. Alba Batista do Nascimento, brasileira, solteira, Trabalhadora Rural, portadora do RG 1.348.077/ES e inscrita no CPF 042.234.747-74.
- **Vice-Presidente da Associação:** Sra. Ana Paula Russine, viúva, profissão Trabalhadora rural, portadora do RG 1.569.483- ES e inscrito no CPF: 081.326.797-84.

Associação, desde sua fundação, tem se dedicado à promoção da melhoria das condições de vida da comunidade, com ações voltadas para o incentivo à produção agrícola local, preservação ambiental, sendo uma entidade de relevante importância para a sociedade e para o Município de São Mateus.

Certifico, para os devidos fins, que a referida Associação atende aos requisitos legais para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal, conforme solicitado.

São Mateus/ES, 27 de Janeiro de 2026

Atesto que a presente declaração é verdadeira e reflete a situação da Associação conforme os registros oficiais.



ALBA BATISTA NASCIMENTO

Presidente da Associação de Agricultores Quilombolas da Comunidade Dilo Barbosa
AQUIDILO - Município de São Mateus- ES



EDSON BISSARO

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto Municipal N° 18.115/2025

Rua Alberto Sartório, N° 404 – Bairro Carapina - São Mateus - ES - CEP 29933-060
E-mail: agricultura@saomateus.es.gov.br



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026

Fase Atual: Analisar Minuta

Ação Realizada: Solicitar Elaboração de Parecer

Próxima Fase: Elaborar Parecer

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga e nem conexa, constante do presente Processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 27 de fevereiro de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003800310036003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 29



Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Devolver ao autor

Próxima Fase: Devolvido ao autor

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO**

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar encaminhado a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico.

Ao proceder à verificação preliminar da proposição, constatou-se que a minuta do Projeto de Lei não se encontra instruída com a documentação comprobatória exigida pela legislação municipal aplicável, em especial pela **Lei Municipal nº 877/2010**.

A ausência da documentação obrigatória impede a adequada análise jurídica quanto à legalidade e constitucionalidade da proposição, uma vez que a instrução do projeto constitui requisito essencial para a emissão de parecer por esta Procuradoria.

Assim, considerando tratar-se de providência indispensável à regular tramitação do processo legislativo, **opina-se pela devolução do Projeto de Lei à Vereadora Proponente**, para que proceda à juntada da documentação comprobatória pertinente, nos termos da Lei nº 877/2010.

Após o cumprimento da diligência e a devida instrução do projeto, **requer-se o retorno dos autos a esta Procuradoria**, para elaboração do competente parecer jurídico.

São Mateus-ES, 2 de março de 2026.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026

Fase Atual: Devolvido ao Autor

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Analisar Proposição

De: **GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

SEGUE O DOCUMENTO SOLICITADO

São Mateus-ES, 6 de março de 2026.

VALDIRENE BERNADINO PIRES
VEREADOR(A)

Tramitado por: VALDIRENE BERNADINO PIRES - VEREADOR(A)



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340034003900350033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 35

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA
COMUNIDADE DILO BARBOSA SÃO MATEUS ES
EXERCÍCIOS DE 2024/2025**

Período: 01/01/2024 à 31/12/2025

Responsável Técnico: Samuel Batista de Souza – CRC ES - 020203/O-0

A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DILO BARBOSA, inscrita no CNPJ nº 02.600.665/0001-61, com sede Av. Wallas Batista de Oliveira, s/nº - setor Córrego Santana – Distrito Santa Maria, São Mateus – ES, CEP 29.947-510, neste Município, declara por meio de sua representante legal e de seu responsável contábil, que não houve qualquer movimentação financeira, contábil ou patrimonial nos exercícios de 2024 e 2025.

Durante este período, não foram realizadas receitas, despesas, aplicações de recursos, nem qualquer outro tipo de operação contábil que gerasse obrigação de registro financeiro ou tributário.

Esta prestação de contas está de acordo com os princípios da transparência e da responsabilidade administrativa, cumprindo sua função de manter a regularidade documental da entidade perante seus associados e órgãos de controle.

DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Declaro, para os devidos fins, que com base nos documentos e informações fornecidas pela Associação de Agricultores Quilombolas da Comunidade Dilo Barbosa - São Mateus ES, não foi identificada nenhuma movimentação financeira nos exercícios de 2024 e 2025, motivo pelo qual está prestação de contas foi apresentada sob forma de declaração de inatividade contábil.

 Documento assinado digitalmente
SAMUEL BATISTA DE SOUZA
Data: 05/03/2026 17:33:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Samuel Batista de Souza

CRC ES - 020203/O-0

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE

Declaro, como representante legal da Associação de Agricultores Quilombolas da Comunidade Dilo Barbosa - São Mateus ES, que não houve entrada ou saída de recursos financeiros nos anos de 2024 e 2025.



Alba Batista Nascimento
Presidente

São Mateus/ES, 03 de março de 2026.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003600360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

fls. 37

Digitalizado com CamScanner

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026

Fase Atual: Analisar Proposição

Ação Realizada: Solicitar Elaboração de Parecer

Próxima Fase: Elaborar Parecer

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **PROCURADORIA**

Sr. Procurador,

Após a juntada do documento solicitado, envio o processo para elaboração de parecer jurídico.

São Mateus-ES, 6 de março de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003300300034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 38



Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Analisar Proposição

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Segue parecer anexo em PDF.

Atenciosamente,

São Mateus-ES, 6 de março de 2026.

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO
SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO

3.751.186

Tramitado por: JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO - SUBPROCURADOR GERAL LEGISLATIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

São Mateus/ES, data da assinatura eletrônica.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do **Projeto de Lei** de iniciativa da parlamentar, de autoria da Vereadora **Professora Valdirene Bernardino Pires**, que visa declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DILÔBARBOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.600.665/0001-61**.

A proposição foi protocolada acompanhada de mensagem justificativa e, após diligência desta Procuradoria, sobreveio a juntada da documentação complementar exigida pela legislação municipal aplicável. Consta da justificativa legislativa que a entidade é associação civil sem fins lucrativos, formada por agricultores familiares descendentes de quilombolas, exercendo atividades de relevante interesse social, voltadas à organização comunitária, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar, geração de renda, preservação da identidade cultural quilombola e incentivo ao desenvolvimento rural sustentável no Município de São Mateus.

Verifica-se, ainda, que a matéria retornou à apreciação desta Procuradoria após a juntada dos documentos reputados necessários à instrução do processo legislativo, inclusive comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, documentação de registro da entidade, ata de eleição da diretoria, declaração de funcionamento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e documento de prestação de contas/inatividade contábil.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que a Procuradoria Legislativa exerce função consultiva e de assessoramento jurídico no âmbito desta Casa de Leis, competindo-lhe analisar a juridicidade, constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e regularidade formal das proposições submetidas à sua apreciação, sem adentrar no mérito administrativo ou político da matéria, cuja deliberação compete aos nobres Vereadores.

A presente manifestação limita-se, portanto, à análise da **viabilidade jurídica** do Projeto de Lei em exame, especialmente à luz da Constituição Federal, da legislação municipal de regência e dos documentos acostados aos autos.

A matéria tratada na proposição insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, por versar sobre assunto de interesse local, consistente no reconhecimento de utilidade pública municipal de entidade que desenvolve atividades sociais no território de São Mateus.

No âmbito local, a matéria encontra disciplina específica na **Lei Municipal nº 877, de 22 de junho de 2010**, a qual regulamenta a concessão de reconhecimento de utilidade pública municipal e estabelece os requisitos documentais necessários à instrução do respectivo projeto de lei. O próprio processo legislativo contém a transcrição da referida norma, da qual se extrai que a entidade beneficiária deve apresentar, dentre outros documentos, cópia do registro em cartório, cópia da última diretoria eleita e comprovante de endereço atualizado, declaração de funcionamento emitida pelo órgão público competente, comprovante de inscrição no CNPJ com mais de um ano e prestação de contas dos últimos dois anos.

No caso concreto, após diligência anteriormente determinada por esta Procuradoria, observa-se que o processo passou a conter documentação suficiente para a análise jurídica da proposição.

Consta dos autos o **comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ**, do qual se verifica que a entidade está inscrita sob o nº **02.600.665/0001-61**, com data de abertura em **29/06/1998**, natureza jurídica de **associação privada**, situação cadastral **ativa**, e endereço no Município de São Mateus/ES. Tal documento demonstra, de forma inequívoca, o cumprimento do requisito temporal previsto na Lei Municipal nº 877/2010, uma vez que a inscrição da entidade é muito superior ao prazo mínimo legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Também foi juntada a **ata de nova gestão de diretoria e conselho fiscal**, realizada em **11 de março de 2022**, contendo a identificação da diretoria eleita, o que atende à exigência legal de comprovação da última diretoria constituída. Do mesmo modo, os autos contêm documentação estatutária e registro cartorário da associação, aptos a evidenciar sua constituição formal e regularidade jurídica.

Quanto à comprovação de funcionamento, foi apresentada **declaração emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, datada de **27 de janeiro de 2026**, na qual o órgão municipal competente atesta que a associação se encontra devidamente registrada e em pleno funcionamento, com atuação voltada à promoção do desenvolvimento de seus membros, pequenos produtores rurais, bem como ao fortalecimento das comunidades de sua área de atuação, com foco no cultivo sustentável e na melhoria das condições de vida dos associados. O documento afirma, ainda, que a entidade atende aos requisitos legais para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

No tocante à prestação de contas, foi acostado documento intitulado **“Prestação de Contas da Associação de Agricultores Quilombolas da Comunidade Dilo Barbosa São Mateus ES – Exercícios de 2024/2025”**, firmado por responsável técnico, no qual se declara que, no período de **01/01/2024 a 31/12/2025**, não foram realizadas receitas, despesas, aplicações de recursos ou qualquer outro tipo de operação contábil que demandasse registro financeiro ou tributário, caracterizando-se, assim, a inexistência de movimentação financeira no período indicado. Há, ainda, declaração da Presidente da associação em igual sentido. Em análise estritamente formal, tal documento supre a exigência de demonstração da situação contábil da entidade nos dois últimos exercícios, permitindo o prosseguimento da tramitação legislativa.

Sob o aspecto material, a justificativa do projeto evidencia que a associação desenvolve atividades de interesse coletivo e relevância social, notadamente voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar quilombola, ao fornecimento de alimentos para a rede pública, ao incentivo à geração de renda, à valorização cultural da comunidade e à promoção de ações sociais, educativas e produtivas. Tais finalidades se harmonizam com o instituto da utilidade pública municipal, que tem por finalidade reconhecer formalmente entidades privadas sem fins lucrativos cujas atividades sejam relevantes para a coletividade.

Importa consignar, ainda, que a declaração de utilidade pública **não implica, por si só, obrigação automática de repasse de recursos públicos**, subvenção ou celebração de convênios, consistindo, em verdade, em reconhecimento legislativo da relevância social da entidade, sujeito, quanto a eventuais parcerias futuras, ao cumprimento da legislação própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, porquanto a proposição não versa sobre matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, tampouco trata da estrutura administrativa municipal, regime jurídico de servidores ou criação de despesa pública obrigatória. Cuida-se de matéria de interesse local, de iniciativa parlamentar legítima.

Apenas por cautela, recomenda-se ajuste de técnica legislativa/material para compatibilização da numeração constante da minuta interna, pois em alguns trechos do processo aparece a referência a “Projeto de Lei nº 03/2026”, enquanto o processo legislativo foi protocolado e tramita sob o nº 5/2026. Trata-se, ao que tudo indica, de mera inconsistência material sanável, que não compromete o conteúdo jurídico da proposição, mas cuja correção é aconselhável antes da deliberação final.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa, **sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei**, que declara de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DILÔ BARBOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, por entender que a proposição se insere na competência legislativa municipal e, após a complementação documental realizada nos autos, atende aos requisitos previstos na **Lei Municipal nº 877/2010**.

Ressalva-se, apenas, por medida de técnica legislativa, a recomendação de correção da referência numérica constante da minuta, a fim de que haja uniformidade entre o número do projeto indicado no texto da proposição e aquele efetivamente registrado no processo legislativo.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

Procurador-Geral Legislativo - DECRETO nº 127/2025

OAB/ES nº 41.825

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral Legislativo - DECRETO nº 003/2025

OAB/ES nº 37.136



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026

Fase Atual: Analisar Proposição

Ação Realizada: Analisado

Próxima Fase: Incluir em Pauta

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Defiro a inclusão e leitura do projeto de lei na Sessão Ordinária do dia 09/03/2026 e após encaminhar para a Comissão de Constituição,

Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 9 de março de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003300360038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 47



Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026
Fase Atual: Incluir em Pauta
Ação Realizada: Elaboração de Parecer
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

Tendo em vista que é salutar a informação do endereço da entidade na elaboração do Projeto de Lei, solicito o esclarecimento no sentido de que seja informado qual endereço usaremos, pois na documentação carreada junto a este Processo existem endereços conflitantes não deixando claro a localização da instituição.

São Mateus-ES, 10 de março de 2026.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Devolver ao autor

Próxima Fase: Devolvido ao Autor

De: **PROCURADORIA**

Para: **GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO**

Ilm^a Vereadora,

Considerando a manifestação da Secretaria Legislativa (andamento 9.1), devolvo-lhe estes autos para atendimento do solicitado.

São Mateus-ES, 10 de março de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003400390032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026
Fase Atual: Devolvido ao Autor
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Analisar Proposição

De: **GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

RESPOSTA AO DESPACHO

Em atenção ao despacho exarado nos autos, no qual se solicita esclarecimento acerca do endereço da entidade mencionado no Projeto de Lei, tendo em vista a existência de informações divergentes na documentação juntada ao processo, cumpre esclarecer o que segue.

O endereço considerado para fins de elaboração do Projeto de Lei é aquele constante no **comprovante de residência atualizado em nome da entidade**, documento que segue anexado aos autos para fins de confirmação.

Esclarece-se que **o referido endereço é o mesmo informado no Projeto de Lei apresentado**, sendo este o endereço oficial atualmente utilizado pela entidade.

Esclarece-se também que o endereço contido no cartão CNPJ e endereço de caixa postal.

Dessa forma, com a juntada do comprovante atualizado, entende-se sanada a dúvida quanto à correta localização da instituição, permanecendo válido o endereço já indicado no Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de estima e consideração.

São Mateus – ES, 12 de março de 2026.

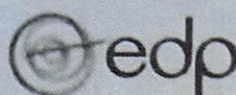
Vereadora Professora Valdirene Bernadino

São Mateus-ES, 13 de março de 2026.

VALDIRENE BERNADINO PIRES
VEREADOR(A)

Tramitado por: VALDIRENE BERNADINO PIRES - VEREADOR(A)





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
EDP ES - DISTRIB. DE ENERGIA SA
RUA FLORENTINO FALLER 80 ENSEADA DO SUA VITORIA CEP 29056-310
CNPJ 28152633000171 - INSC. ESTADUAL 086250185

ENDEREÇO DE ENTREGA:
ASSOCIACAO DE AGRICULTORES
QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE DILO
BA
AV. SEN. EURICO REZENDE 572
CENTRO / BOA ESPERANCA - ES
CEP: 29845-000 MEDIDOR 0016356390
R03BEB1A00185 PAG. 1/2

Classificação: R - R1 RESIDENCIAL
Modalidade Tarifa: CONVENCIONAL

Tensão Nominal: 254/127 V
Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO

ASSOCIACAO DE
AGRICULTORES QUILOMBOLAS
DA COMUNIDADE DILO BA
RDO S MATEUS - BOA ESPERANCA S/N
LITORANEO / SAO MATEUS - ES
CEP: 29932-400

CNPJ: 02600665000161

NÚMERO DA UC
0.002.330.511.054-12

Letra anterior	Letra atual	Nº de dias	Prev. Próxima Letra
06/01/2026	04/02/2026	29	05/03/2026



NOTA FISCAL Nº 048.806.509 - DATA DE EMISSÃO:
05/02/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.evrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso:
329602281526500017160000488065091072618333
Protocolo de autorização: 332280000324186 - 05/02/2026 às 23:09:50

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
FEV/2026	16/03/2026	R\$ 669,89

Detalhes do faturamento

CD	Descrição	Unid	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Valor Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
TUSD	Consumo	kWh	567,0000	0,00750000	306,60	23,81	358,80	17,500	60,63	5,48800000	306,60	23,81	358,80	17,500	60,63	5,48800000
TE	Consumo	kWh	567,0000	0,00750000	306,60	14,32	244,05	17,500	41,49	3,30600000	306,60	14,32	244,05	17,500	41,49	3,30600000
Multa Ret. Des/26			1,0000		9,27					0,00000000	9,27					0,00000000
OP (valor 351,0965)			1,0000		58,22					0,00000000	58,22					0,00000000
TOTAL					669,89	35,25	600,70		102,17		669,89	35,25	600,70		102,17	

Medidor	Grandesza	Pontos horários	Letra Anterior	Letra Atual	Consumo kWh	Consumo kWh
16356390	Energia Ativa - kWh	Unica	15,160	15,747	1,00000	567,0000

Reservado ao Fisco

Atenção

Informativo: Encargo CDE - Escassez Hídrica incluso da tarifa R\$2,47.

REAVISO DE DÉBITO

A(s) fatura(s) está(ão) em débito(s). A EDP pode suspender o fornecimento a partir de 21/02/2026, se o(s) débito(s) não for(em) pago(s). O atraso acarreta PROTESTO e/ou NEGATIVAÇÃO. Decorrido 2 ciclos de faturamento sem o pagamento, o contrato pode ser cancelado. Caso tenha pago, desconsidere este aviso que não altera, contudo, os anteriores. Se dia 21/02/2026 for uma 6ª-Feira, véspera de feriado ou fim de semana, considere o primeiro dia útil seguinte.

Acordo	Mês/Ano/Pc	Vencimento	Valor R\$	Acordo	Mês/Ano/Pc	Vencimento	Valor R\$
	10/2025	14.11.2025	587,87		11/2025	15.12.2025	773,37
	12/2025	16.01.2026	564,05				



Pague com
pix

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	NÚMERO DA UC	REF. MÊS / ANO
16/03/2026	669,89	0.002.330.511.054-12	FEV/2026

Identificador para
Débito Automático
190021743969

836800000066 698900513004 860086071617 900217439695



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003900320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with
CamScanner

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026
Fase Atual: Analisar Proposição
Ação Realizada: Analisado
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **PROCURADORIA**

Sr. Procurador,

Encaminho o processo para análise quanto a informação fornecida pela Sra. Vereadora, em face do questionamento desta Procuradoria.

São Mateus-ES, 13 de março de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003700370037003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Analisar Proposição

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Diante da informação constante no Despacho 11.1, requiero a devolução dos autos à Secretaria Legislativa.

São Mateus-ES, 13 de março de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003700380033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Processo: 402/2026 - Projeto de Lei nº 5/2026
Fase Atual: Analisar Proposição
Ação Realizada: Analisado
Próxima Fase: Incluir em Pauta

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para continuidade da tramitação, visto que o mesmo foi lido na Sessão Ordinária do dia 09/03/2026, e após encaminhar para a Comissão de Constituição,

Justiça, Direitos Humanos, Cidadania e Redação.

São Mateus-ES, 16 de março de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100340035003800300038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.